



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 88

Araporã-MG, 07 de dezembro de 2017.



Item	Descrição	Valor	Valor Total
107	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
108	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
109	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
110	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
111	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
112	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
113	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
114	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
115	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
116	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
117	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
118	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
119	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
120	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
121	ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00
122	DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - CNPJ 16.058.928/0001-05	100,00	100,00

2.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 95 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.640-000
Fone: (34) 3284-1916 - www.araporã.mg.gov.br



ROVAL MED HOSPITALAR LTDA ME - RS 17.993,15 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).
DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP - RS 95.383,69 (Noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

2.1.2 - VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: RS 112.976,84 (Cento e doze mil, novecentos e setenta e seis mil e oitenta e quatro centavos)

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017, que é precedido na íntegra e presente instrumento de compromisso, e as disposições de Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, que regulamentam o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações dos(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:
 - 3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal;
 - 3.2. entregar os itens adjudicados no colégio de Araporã/MG, no(s) local(is) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias após o recebimento e nos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de entrega expedida pelo setor competente;
 - 3.3. providenciar a imediata substituição dos itens/serviços por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
 - 3.4. responder ao requerido, a medida que forem vencidas as prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 09/2017;
 - 3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
 - 3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por inexecução ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços);
 - 3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, fiéis, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes semens de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
 - 3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente Ata, considerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:
 - 4.1. gerenciar, através do Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores, para

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 95 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.640-000
Fone: (34) 3284-1916 - www.araporã.mg.gov.br



atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. aceitar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Sessão de Compras e Contratos;

4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de contrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata;

4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/suprir os serviços/produtos referidos nesta Ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantido, às suas cláusulas, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 109/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura desta.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitadas e entregues, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens e emitição da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 95 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.640-000
Fone: (34) 3284-1916 - www.araporã.mg.gov.br



7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes observado o seguinte:

- 7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;
 - b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
 - c) Certidão da Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
- 7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - 8.1.1. os preços registrados puderem ser revisados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;
 - 8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo supereminente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporã deverá:
 - i. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adoção ao praticado no mercado;
 - ii. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
 - iii. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
 - 8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
 - i. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - ii. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
 - iii. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
 - 8.1.4. O MUNICÍPIO convocará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

- 8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:
 - i. houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - ii. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - iii. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
 - iv. se constatar a existência de declaração de idoneidade do fornecedor;
 - v. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 95 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.640-000
Fone: (34) 3284-1916 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 88

Araporã-MG, 07 de dezembro de 2017.



VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que dos órgãos e esta ARP, tendo em vista fato superveniente e oculto pelo MUNICÍPIO.

8.3. Os preços da presente Ata serão reajustados durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovido a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A possibilidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o equacionamento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorrido 10 (dez) dias de prazo na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentados justificativos plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pelo resciso desta.

9.3.1. A multa a que se refere o inciso II do item 9.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou através do Registro de Preços do Fornecedor, e ainda aplique as demais sanções previstas no item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de constatação da sanção;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de fatos que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Sede do Congresso e Legislação - Rua José Inácio Ferreira, nº 18 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.865-000
Fone: (34) 3284-9018 - www.araporã.mg.gov.br - info@araporã.mg.gov.br



9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em sua Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - proter, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - comprovadamente, frustrar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.6.4 - no tocante a licitações e contratos;

9.6.4.1 - fraudar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.2 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.3 - alterar ou procurar alterar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.4 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.5 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.6 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, etc.

9.6.4.7 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.2062.10.301.0024 - 3.3.90.30.00 - Ficha 310 (102)

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 109/2017, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 11/10/2017, e homologação feita pela Autoridade Superior em 19/10/2017.

11.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Sede do Congresso e Legislação - Rua José Inácio Ferreira, nº 18 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.865-000
Fone: (34) 3284-9018 - www.araporã.mg.gov.br - info@araporã.mg.gov.br



11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã, em 19 de outubro de 2017.

Sr. ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araporã/MG

ANA PAULA MARTINS DINIZ
PREGOEIRA

PROMITENTES CONTRATADAS

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 25.186.470/0001-65
Sr. João Alves de Sousa
CPF: 797.291.181-91

DENTAL UNIVERSO EBRELL-EPP
CNPJ: 26.395.502/0001-52
Sra. Regina Borges dos Santos - Sôcia Administradora
CPF: 024.281.936-44

Sede do Congresso e Legislação - Rua José Inácio Ferreira, nº 18 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.865-000
Fone: (34) 3284-9018 - www.araporã.mg.gov.br - info@araporã.mg.gov.br

Extrato de Publicidade do Termo de Credenciamento n. 70/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: a contratação de prestação de serviço na área de saúde.

Contratada: SIAM – CLINICA MÉDICA LTDA - ME

Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Dotação: 02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34

Ficha 316 (Hospital Municipal)

Fundamentação Legal: Inexigibilidade por Credenciamento N. 002/2017, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 88

Araporã-MG, 07 de dezembro de 2017.

do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Publicidade do Termo de Credenciamento n. 71/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

Objeto: a contratação de prestação de serviço na área de saúde

Contratada: AMA SAUDE LTDA - ME
Valor Global: R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Dotação: 02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34

Ficha 316 (Hospital Municipal)

Fundamentação Legal: Inexigibilidade por Credenciamento N. 002/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Publicidade do Termo de Credenciamento n. 72/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

Objeto: a contratação de prestação de serviço na área de saúde.

Contratada: LYNEA GLASYELE
CARDOSO HONORATO EIRELI - ME
Valor Global: R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Dotação: 02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34

Ficha 316 (Hospital Municipal)

Fundamentação Legal: Inexigibilidade por

Credenciamento N. 002/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Publicidade do Termo de Credenciamento n. 73/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

Objeto: a contratação de prestação de serviço na área de saúde

Contratada: ABDALA E TAVARES LTDA
Valor Global: R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12(doze) meses.

Dotação: 02.09.01.10.302.0063.3.3.90.34

Ficha 316 (Hospital Municipal)

Fundamentação Legal: Inexigibilidade por Credenciamento N. 002/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ/MG

Contratada MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A- CNPJ/MF sob o n.º
61.074.175/0001-38

Objeto: Prestação de serviços de SEGURO PARA VEÍCULOS de propriedade da municipalidade, em acordo com a solicitação de diversas secretarias do Município de Araporã/MG.

Prazo: 12(doze) meses

Valor Global: R\$ 23.000,00(Vinte e três mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 88

Araporã-MG, 07 de dezembro de 2017.

Dotação Orçamentária:

02.09.01.20059.10122.0023.3.3.90.39.00

– Ficha 301

02.03.01.20014.04122.0010.3.3.90.39.00

– Ficha 115

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017 objeto do Processo Administrativo nº 155/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

Contratada NILSON BORGES BATISTA - ME, (CNPJ: 04.322.009/0001-70)

Objeto: aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para o conserto do VEÍCULO MICROÔNIBUS, marca IVECO/FIAT, placas HLF 7702, CHASSI 93ZL68BO1CB431894, ano/modelo 2011/2012, de propriedade da municipalidade, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araporã/MG. Prazo: 30 (TRINTA) dias

Valor Global: R\$ 5.356,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Dotação Orçamentária:

02.05.01.20115.12361.0033.3.3.90.39.00

- Ficha 203 - Prestação de Serviços

02.05.01.20115.12361.0033.0.0.90.30.00

- Ficha 201 - Aquisição de peças

Fundamento Legal: PREGÃO

PRESENCIAL Nº 128/2017 objeto do

Processo Administrativo nº 155/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.

Decreto nº3264/2017

Concede pensão por morte à JOSEFA ALVES FELIX, é dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com artigo 41, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte em virtude do falecimento do ex servidor aposentado, GABRIEL FELIX, processo TCE/MG n. 715561, em favor da viúva, JOSEFA ALVES FELIX, inscrita no CPF n. 587.841.521-68, portadora do documento de Identidade n. M-8.034.974 SSP/MG. O benefício de pensão terá valor mensal de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), discriminados na seguinte proporção:

Benefício (s)	Porcentual Devido	Relação de Dependência	Valor
---------------	-------------------	------------------------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 88

Araporã-MG, 07 de dezembro de 2017.

JOSE FA ALVE S FELIX	100%	Cônjuge	R\$ 937,00
----------------------------------	------	---------	---------------

Art. 2º - A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com artigo 41 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005.

Art. 3º - O pagamento do benefício de pensão por morte fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará de modo a preservá-lo o valor real, conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 28/11/2017, nos termos do artigo 41, I, da Lei Municipal n. 556/2005.

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 06 de dezembro de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



AVISO TERCEIRA SESSÃO CREDENCIAMENTO 02/2017

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.200/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna público que no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2017 às 15H30M** fará realizar, na sala de licitações, na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, a TERCEIRA sessão pública para CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Araporã/MG – Sessão de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 07 de Dezembro de 2017.

Luciano Aparecido da Silva
Luciano Aparecido da Silva
Presidente ad hoc da CPL.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Aos 07 do mês de Dezembro de 2017, às 13:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Ana Paula Martins Diniz, e respectivos membros da equipe de apoio, Erica Alves Vieira Borges, Luciano Basso, designados pelo Decreto nº. 3.189/2017, de 04 de setembro de 2017, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 007/2017, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS E KIT CAVALETE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG. Aberta a sessão, apregoados os presentes, a Pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **COMERCIAL TIZZO LTDA. (CNPJ: 38.666.632/0001-61)**, com endereço na Praça Antônio Hélio de Castro, n. 94, Bairro Centro em Araporã/MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. Nilson Tizzo, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n. 130.847.391-53, residente e domiciliado em Araporã/MG, neste ato credenciada como MICROEMPRESA. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o edital, a Pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no MAPA DE LANCES em anexo. Finda a fase de negociação a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: a(s) empresa **COMERCIAL TIZZO LTDA(cnpj: 38.666.632/0001-61)**, considerada **VENCEDORA(S)** nos itens **0** item 0055084 - CAVALETE PARA HIDROMETRO, no valor de R\$ 13.000,000. **0** item 0056257 - HIDROMETRO 3/4, no valor de R\$ 21.750,00 e por apresentar(em) menor preço unitário dentro do estimado perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$34.750,000 (Trinta e Quatro mil e Setecentos e Cinquenta Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.435-000 - Fone: (34) 3284-9508 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 88

Araporã-MG, 07 de dezembro de 2017.



prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo a Pregoeira adjudicou ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(t)am vencedor(e)s. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Registre-se e publique-se.


Ana Paula Martins Diniz
Pregoeiro (a) Oficial


Luciano Basso
Equipe de Apoio


Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio


COMERCIAL TIZZO LTDA, (CNPJ: 38.666.632/0001-61)
Proprietário - Nilson Tizzo
CPF n. 130.847.391-53

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9507 - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br